

DECRETO ESTADUAL Nº 1.261, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1975.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, área de terra destinada ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 93, item XVIII, da Constituição Estadual e

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 189, da Lei nº 5.089, de 30 de abril de 1975, com a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 5.101, de 20 de junho de 1975; Decreta:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e interesse social para fins de aquisição por desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras com 900 km² (novecentos quilômetros quadrados), situada nos Municípios de Paulo Lopes, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio e São Marinho, entre os paralelos de 27º41 '37" X 28º04 '04" S e os meridianos de 48º34 '00" X 48º55 '27" W Gr. com as seguintes confrontações: Partindo da Foz do Rio Massiambu os limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro se estendem pelo leito deste rio até a ponte da BR-101; desta segue pelo leito da BR-101 até o cruzamento da antiga rodovia estadual Palhoça-Paulo Lopes, rumando, desde aí, pelo divisor de águas até a cota altimétrica de 100 m (cem metros) de altitude; sempre pela cota de 100 metros segue para o norte contornando os vales do Massiambu Grande e Massiambu Pequeno até encontrar novamente, mais ao norte, a BR-101 que cruza contornando o Morro dos Cavalos a leste; na mesma cota, ainda mais ao norte, cruza a BR-101 e contorna, em idêntica cota altimétrica, todo o Morro do Cambirela, atravessa o Rio Cachoeira do Braço, e o Rio Vargem do Braço, sobe para a cota de 300 m (trezentos metros) no lado oeste do Morro Queimado a leste da Gruta de Nossa Senhora de Lourdes; prosseguindo com a cota de 300 m (trezentos metros) atravessa a estrada de Vargem do Braço, o Rio Águas Claras, o Ribeirão Vermelho, o Rio das Antas até a vila de Queçaba; junto desta vila, no lado oeste, o limite corre pela rodovia estadual Queçaba - São Bonifácio até ao norte da Escola do Alto Capivari onde sobe para a cota de 600 m (seiscentos metros) pelo vale do córrego, à margem direita do Rio Capivari, atravessa a mesma cota do Rio Capivari, o Córrego Roesner, o Córrego Avelino, o Rio Moller, Córrego Estreito, o Córrego Neve, o Rio Serraria até o Rio Atafona; pelo Rio Atafona a divisa sobe até a sua cabeceira e segue rumo sul pelo divisor de águas do Rio do Ponche e Rio Capivari até a cabeceira do Córrego Rincão e prossegue em direção sudeste (SE) pelo divisor dos afluentes do Rio do Ponche até o ponto em que o Rio do Ponche faz um cotovelo e muda seu curso norte-sul para a direção leste-oeste (este cotovelo tem aproximadamente as seguintes coordenadas UTM na folha do IBGE, escala 1/50.000 : 710,6 km 6900,9 km; a região ao sul da linha cotovelo do Rio do Ponche, na localidade do Espriado, tem formato quase triangular e se estende para o sul aproximadamente 15 km; a delimitação definitiva desta área será feito quando a folha de cartografia SH-22 - B - II - 1, em execução, estiver publicada pelo

IBGE); do Espraiado segue rumo norte pela cota altimétrica de 100 m (cem metros), passa pelo Rio das Cachoeiras, mais ao norte pelo Rio João de Barbosa até atingir a estrada do Albardão seguido por esta até a BR-101; prosseguindo, a linha divisória corre pelo lado leste da BR-101 rumo sul até o Rio Paulo Lopes, desce por este até o primeiro riacho pelo qual sobe até a estrada Paulo Lopes - Gamboa e continua pelo pé do morro até o Oceano Atlântico como representado no mapa que é parte integrante deste decreto;

Parágrafo único - Os bens públicos Federais de qualquer espécie, porventura situados na área referida neste artigo, não estão abrangidos pela presente declaração expropriatória.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Tecnologia e Meio Ambiente a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terras referida no artigo anterior na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - A expropriante, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto, poderá proceder, se alegar urgência, de conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 1º de novembro de 1975.

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

DOSC 07-11-1975